

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 979, de 2020.

Publicação: DOU de 10 de junho de 2020.

Ementa: Dispõe sobre a designação de dirigentes *pro tempore* para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 979, de 10 de junho de 2020, dispõe sobre a designação de dirigentes *pro tempore* para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Na exposição de motivos que acompanha a MPV, afirma-se que, sendo o isolamento social a principal medida de prevenção para evitar a disseminação da covid-19, aulas foram suspensas em todo o País. Defende-se, assim, que, diante da premência da realização de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de novos gestores durante a pandemia do coronavírus, seria necessário disciplinar medidas excepcionais, propondo-se, nesse sentido, a designação, pelo Ministro da Educação, de reitor e vice-reitor *pro tempore* para as universidades federais, e de reitor *pro tempore* para os institutos federais e o Colégio Pedro II.

Para tanto, ao passo que o *caput* do art. 1º da MPV nº 979, de 2020, estabelece o âmbito de aplicação da norma, que dispõe sobre a designação de reitor e vice-reitor *pro tempore* para universidades federais e de reitor *pro tempore* para institutos federais e para o Colégio Pedro II, o § 1º limita sua aplicação aos casos de

término de mandato dos atuais dirigentes durante o período da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Ademais, o § 2º estabelece que a MPV não se aplica às instituições cujo processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos dirigentes tenha sido concluído antes da suspensão das aulas presenciais.

O art. 2º, por sua vez, determina que não haverá processo de consulta à comunidade ou formação de lista tríplice para a escolha de dirigentes durante a pandemia, ao passo que o art. 3º prevê que o reitor e, quando cabível, o vice-reitor *pro tempore* serão designados pelo Ministro de Estado da Educação para exercício durante o estado de calamidade e enquanto não forem nomeados novos dirigentes, após consulta à comunidade escolar ou acadêmica no período pós-pandemia. O art. 4º estabelece que os dirigentes dos *campi* e os diretores de unidades *pro tempore* serão designados pelo reitor.

Por fim, o art. 5º da MPV nº 979, de 2020, contém a cláusula de vigência, que determina sua entrada em vigor na data de sua publicação.

A MPV poderá receber emendas até 15 de junho de 2020, sendo que o prazo de deliberação se esgotará no dia 24 de agosto de 2020, entrando em regime de urgência a partir de 10 de agosto.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 1, de 2020, durante a pandemia de Covid-19, o parecer da Comissão Mista será proferido, em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental.

Até o momento foram apresentadas 11 emendas.

A Emenda nº 1, do Deputado André Figueiredo, busca suprimir os arts. 1º, 3º e 4º da MPV, deixando somente os arts. 2º e 5º, que determinam a não realização de processo de consulta à comunidade escolar ou acadêmica durante o período de calamidade pública e que estabelece a vigência da norma. Também de autoria do Deputado André Figueiredo, a Emenda nº 2 determina a prorrogação dos mandatos



dos atuais ocupantes dos cargos, com a realização do processo de consulta em até trinta dias após o encerramento da emergência sanitária.

De seu turno, a Emenda nº 3, de autoria do Deputado Gustavo Fruet, propõe que as instituições de ensino definam as adaptações ao processo de consulta para a seleção de seus dirigentes nos casos em que os mandatos se encerrem durante a vigência de medidas de distanciamento ou isolamento social, permitindo a prorrogação excepcional dos atuais mandatos até o fim da vigência do estado de calamidade.

No mesmo sentido, a Emenda nº 4, de autoria do Deputado Mauro Benevides Filho, estabelece que os processos de consulta à comunidade acadêmica ou escolar para formação de lista tríplice devem respeitar as recomendações das autoridades sanitárias, autorizando excepcionalmente a prorrogação dos mandatos atuais.

Por sua vez, a Emenda nº 5, de autoria do Deputado Paulo Ramos, estabelece diretamente que não haverá consulta à comunidade durante a emergência de saúde pública, determinando a prorrogação dos mandatos atuais e a realização das consultas até quarenta e cinco dias depois de encerrado o estado de calamidade.

As Emendas nºs 6 e 8, dos Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, respectivamente, buscam autorizar as instituições de ensino a realizarem a consulta à comunidade escolar ou acadêmica por meio de plataformas virtuais.

De autoria do Deputado Mauro Nazif, a Emenda nº 7 busca suprimir globalmente o texto da MPV.

O Deputado Camilo Capiberibe, por sua vez, por meio da Emenda nº 9, pretende prorrogar os mandatos dos atuais dirigentes, com realização da consulta imediatamente após o encerramento do estado de calamidade.

A Emenda nº 10, do Deputado Jesus Sérgio, busca substituir o texto da MPV para prever que os processos de consulta à comunidade acadêmica ou escolar devem acontecer com respeito às recomendações das autoridades sanitárias.



Finalmente, a Emenda nº 11, do Senador Paulo Paim, além de determinar a prorrogação de mandatos pelo prazo estritamente necessário à realização de consulta à comunidade, escolar ou acadêmica, após o encerramento do período da emergência de saúde pública, estabelece que, em caso de vacância decorrente de falecimento, aposentadoria ou renúncia, o pró-reitor mais idoso assumirá o cargo de reitor ou vice-reitor, para exercício durante a calamidade pública e no período subsequente necessário à realização da consulta. Ademais, estabelece que neste caso o reitor designará os dirigentes dos *campi* e os diretores de unidades *pro tempore*.

Cabe lembrar que, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 13, de 2020, as emendas deverão ser encaminhadas remotamente, vedada a entrega presencial.

Por fim, tendo em vista a perda da eficácia da MPV nº 914, de 2019, que tratava *sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II*, insta mencionar que foram apresentados requerimentos de devolução da MPV nº 979, de 2020, com fundamento no art. 48, inciso XI, e no art. 62, §§ 5º e 10, da Constituição Federal, pelo seguintes parlamentares: Deputados Marcelo Calero, Paula Belmonte, José Ricardo, Natália Bonavides, Fernanda Melchionna, José Guimarães, André Figueiredo, Perpétua Almeida, Ênio Verri, Wolney Queiroz, Joênia Wapichana e Alessandro Molon, e Senadores Jean Paul Prates, Randolfe Rodrigues, Rose de Freitas, Zenaide Maia e Humberto Costa.

Brasília, 11 de junho de 2020.

Paula Emerick Corrêa
Consultora Legislativa